



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*[Signature]*

## Projeto de Lei nº 16/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover, por Decreto, a desativação das escolas municipais que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

## L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a promover, por Decreto, a desativação oficial das escolas públicas municipais, a saber: 1. Escola Municipal Padre Anchietta - (extinta em 1988); / 2. Escola Municipal Padre José Ancheta - Estrada do Corumbataí (extinta em 1988); 3. Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva - Sét Mil Alqueires (extinta em 1988); e 4. Escola Municipal Presidente Vargas - Ponto Alegre - (extinta em 1988).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Desde há muito tempo este município de Ivaiporã, vem experimentando o declínio de seu índice populacional, em virtude do êxodo rural que se registra.

Assim sendo, muitas das escolas rurais municipais de Ivaiporã, já não têm condições de funcionamento

Recebido(s) nesta data:

Hotedo n° 1673182

Ivaiporã, 12 de 06 de 92.

José Maria

América Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 15/06/92

José Maria

ENCAMINHE-SE

Em, 15/ / /

Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 16/92

.02

presente projeto de lei, estão desativadas desde o exercício / de 1.988, quando então se observou que a matrícula então registrada, não apresentava uma clientela ( número de alunos ) suficiente para que pudessem continuar a funcionar.

Assim sendo, outro processo não foi possível de se estruturar. Foi triste, difícil e lamentável, porém a realidade estava ali: real e concreta e o único caminho a ser adotado era o da desativação daqueles estabelecimentos de ensino.

Todavia, é necessário que se oficialize o ato de desativação de cada uma delas a fim de que a Secretaria de Estado da Educação -SEED -, dê a baixa permanente em seus cadastros daqueles registros e, para tanto, é necessário a existência de norma jurídica específica para o caso.

Em face do exposto, esperamos merecer contar com o apoioamento dessa Casa de Leis.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar / Rother, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove / dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

